

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS

Luiza Ribeiro Sales

A QUESTÃO INDÍGENA NO BRASIL E AS SUAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Artigo apresentado ao Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas, da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel (Trabalho de Conclusão de Curso). Orientador: Prof. Leonardo de Oliveira Carneiro.

Juiz de Fora
2017

DECLARAÇÃO DE AUTORIA PRÓPRIA E AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, **LUIZA RIBEIRO SALES**, acadêmico do Curso de Graduação Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas, da Universidade Federal de Juiz de Fora, regularmente matriculado sob o número 201473134A, declaro que sou autor do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **A QUESTÃO INDÍGENA NO BRASIL E AS SUAS POLÍTICAS PÚBLICAS**, desenvolvido durante o período de 22/08/2016 a 25/01/2017 sob a orientação de LEONARDO DE OLIVEIRA CARNEIRO, ora entregue à UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF) como requisito parcial a obtenção do grau de Bacharel, e que o mesmo foi por mim elaborado e integralmente redigido, não tendo sido copiado ou extraído, seja parcial ou integralmente, de forma ilícita de nenhuma fonte além daquelas públicas consultadas e corretamente referenciadas ao longo do trabalho ou daquelas cujos dados resultaram de investigações empíricas por mim realizadas para fins de produção deste trabalho.

Assim, firmo a presente declaração, demonstrando minha plena consciência dos seus efeitos civis, penais e administrativos, e assumindo total responsabilidade caso se configure o crime de plágio ou violação aos direitos autorais.

Desta forma, na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Juiz de Fora a publicar, durante tempo indeterminado, o texto integral da obra acima citada, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação do curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas e ou da produção científica brasileira, a partir desta data.

Por ser verdade, firmo a presente.

Juiz de Fora, ____ de _____ de _____.

LUIZA RIBEIRO SALES

Marcar abaixo, caso se aplique:

Solicito aguardar o período de () 1 ano, ou () 6 meses, a partir da data da entrega deste TCC, antes de publicar este TCC.

OBSERVAÇÃO: esta declaração deve ser preenchida, impressa e **assinada** pelo aluno autor do TCC e inserido após a capa da versão final impressa do TCC a ser entregue na Coordenação do Bacharelado Interdisciplinar de Ciências Humanas.

A QUESTÃO INDÍGENA NO BRASIL E AS SUAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Luiza Ribeiro Sales¹

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo de estudo diante da questão indígena e sua trajetória no Brasil, percorrendo pelo período pré-colonial, o colonial e os dias atuais, com a intenção de identificar as políticas públicas destinadas a esses povos e o acesso a elas. Tem como ponto central destacar toda a história de luta, resistência e busca de reconhecimento vividos por estas comunidades, a partir de temáticas como a invisibilidade destes povos perante ao Estado e a sociedade, e a ineficiência das políticas públicas destinadas a essas comunidades indígenas. A realização do presente trabalho se deu através de pesquisa bibliográfica, além disso será utilizado notícias e dados estatísticos divulgados pelos meios de comunicação, especialmente aqueles disponíveis na internet.

PALAVRAS-CHAVE: Questão indígena. Políticas públicas. Demarcação de terras

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo estudar a questão indígena no Brasil, identificando as políticas públicas destinadas a essas comunidade tradicionais indígenas, passando por toda a trajetória desta população no Brasil com base em toda a sua grande importância na criação da identidade brasileira, desde o descobrimento do Brasil e a chegada dos portugueses, o seu processo de colonização e exploração dos povos indígenas até chegar nos dias atuais, com um enfoque maior nas questões territoriais das populações indígenas.

A humanidade desde os seus primórdios tenta se organizar em sociedade, demarcada por limites, fronteiras e territórios, acarretando ao longo da história diversas disputas por estas terras. Antes da chegada dos portugueses, no Brasil já existiam as populações indígenas, com suas línguas, culturas e temporalidades e territorialidades que possuíam um elo muito grande com a natureza em que viviam, uma relação que foi desrespeitada pelos colonizadores, dando início desde aquele momento a um dos problemas vividos por este povos que persistem até a atualidade.

Os indígenas tiveram grande influência na criação da identidade nacional, mas que foi transformada a uma história de luta pela sobrevivência e preservação de seus costumes. Isto porque desde o período colonial, a demografia indígena foi reduzida a quase nada, os 5 milhões de índios que habitavam o Brasil se transformaram em aproximadamente 900 mil. Números que mensuram a enorme quantidade de povos que foram exterminados ao longo desses mais de 500 anos, como resultado de um processo de colonização exterminador.

Foram séculos de luta para que houvesse algum tipo de reconhecimento dos políticos brasileiros e da sociedade, em busca da implantação e garantia de seus direitos indígenas. Mas esses direitos são realmente postos em prática?

Este estudo apresenta inicialmente uma breve revisão bibliografia da questão do índio no Brasil para depois discorrer sobre os seus direitos e a sua efetividade.

2. A QUESTÃO INDIGENA

Neste capítulo traremos um breve histórico da questão indígena no Brasil. Primeiro, vamos conceituar o “índio”, considerando que a denominação é motivo de controvérsia. Em seguida, abordaremos a trajetória do índio no Brasil, antes da chegadas dos portugueses e após a chegada. Depois, veremos qual é a atual situação demográfica dos povos indígenas no país, e para finalizar, vamos destacar o movimento indígena e sua importância no país.

¹ Graduanda em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF. E-mail: luizas95@yahoo.com.br. Artigo apresentado ao Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel. Orientador: Prof. Leonardo de Oliveira Carneiro.

2.1 Conceito de povos indígenas

A denominação “índio” foi o primeiro nome dado aos habitantes nativos do continente americano. Os portugueses ao chegarem na América pensaram se tratar das Índias, fazendo assim os habitantes desse novo território ganharem o nome de “índio”, e mesmo após saberem que não estavam nas Índias, e sim em um continente desconhecido, continuaram chamando os nativos de “índios”, o que demonstra uma denominação genérica que expõe a visão dos europeus sobre os nativos, ignorando as diferenças das nações, já que o único intuito era ter um domínio político, econômico e religioso.

O antropólogo Darcy Ribeiro (1957) conceituou os índios como:

(...) aquela parcela da população brasileira que apresenta problemas de inadaptação à sociedade brasileira, motivados pela conservação de costumes, hábitos ou meras lealdades que a vinculam a uma tradição pré-colombiana. Ou, ainda mais amplamente: índio é todo o indivíduo reconhecido como membro por uma comunidade pré-colombiana que se identifica etnicamente diversa da nacional e é considerada indígena pela população brasileira com quem está em contato. (Ribeiro, 1957)

Ribeiro relatava os problemas de inadaptação à sociedade brasileira pelas comunidades indígenas trazido por meio do processo de colonização, por terem que abandonar suas tradições, sofrendo no processo de integração com o restante da sociedade.

Fundamentado a partir da definição de Ribeiro, O Estatuto do Índio (Lei 6.001/73) em seu artigo 3º, define índio ou silvícola como “todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional”, e comunidade indígena ou grupo tribal como “um conjunto de família ou comunidade índias, quer vivendo em estado completo de isolamento em relação aos outros setores da comunhão nacional, quer em contatos intermitentes ou permanente, sem contudo estarem nele integrados.” Baseando seus critérios na autodeclaração e consciência de sua identidade indígena e no reconhecimento dessa identidade por parte do grupo de origem.

2.2 Trajetória do índio

Este capítulo tem por objetivo traçar a trajetória das comunidades indígenas no Brasil, fazendo se entender o processo que conduziu a realidade atual dos índios.

Antes da chegada dos portugueses no Brasil, embora não se saiba com precisão o número de povos de indígenas que aqui viviam, há estimativas de que os números variem entre 3 a 5 milhões de indígenas, que se dividiam em diversas tribos, cada uma com a sua própria cultura, religião e costumes, mas o que todas tinham em comum é que possuíam um elo muito forte com a natureza pois dependiam dela para quase tudo, através da caça, pesca, agricultura, porém sempre com muito respeito ao meio ambiente, fazendo uso somente do que era necessário para a sua sobrevivência.

A vida dos índios fora completamente mudada a partir da chegada dos portugueses em 1500, trouxeram um processo de colonização que levou à extinção de muitas comunidade indígenas, seja através de conflitos armados, seja pela decorrência do contágio de doenças trazidas pelos europeus, pelo processo de escravidão, por massacres, genocídios ou etnocídios.

Outro elemento a se destacar do processo de colonização foi a transformação da cultura indígena, tudo que os índios conheciam como vida fora desrespeitado, tiveram de abandonar os seus costumes para acatarem a dos portugueses, como na missão dos jesuítas de impor aos índios o catolicismo com a intenção de transformá-los em bons cristãos, agregando valores e hábitos europeus.

Os índios foram dominados, explorados, escravizados, expulsos de suas terras e exterminados pelos portugueses com a única intenção de se fazer lucro na nova terra conquistada. A proibição da escravidão indígena só aconteceu em 1757 através de um decreto do Marques de Pombal.

Segundo dados da FUNAI, ao longo de 1500 até a década de 1970 a população indígena sofreu uma enorme diminuição e muitos povos foram extintos, graças ao processo de colonização e as suas consequências.

2.3 Índios no Brasil atual

De acordo com Cunha (1994, p.123), a partir da década de 80, a previsão do desaparecimento dos povos indígenas cedeu lugar à constatação de uma retomada demográfica geral. Ou seja, os índios estão no Brasil para ficar. A autora explica esse crescimento populacional através de dois motivos: o primeiro deles, ao fato de os índios terem criado uma resistência imunológica, ou seja, não eram mais atingidos pelas doenças trazida pelos brancos que uma vez já os dizimaram; o segundo motivo seria o fato de muitos grupos, em áreas de colonização antiga, após terem ocultado sua condição discriminada de indígenas durante décadas, reivindicam novamente sua identidade étnica.

Ainda conforme Cunha (1994, p.124), a população indígena aumentou nos últimos anos mas nunca voltará à situação de 1500, quando a densidade demográfica da várzea amazônica era comparável à da península ibérica: 14,6 habitantes por km² na primeira (de acordo com Denevan, 1976:230), contra 17 habitantes por km² em Espanha e Portugal (Braudel, 1972:42)

De acordo com os dados do Censo Demográfico (2010) realizado pelo IBGE, o Brasil tem uma população indígena de 896.967 representando apenas 0,4% da população brasileira, dos quais 502.783 vivem na zona rural e 315.180 na zona urbana. O território brasileiro atual é composto por 505 terras indígenas correspondendo a 12,5% com um total de 305 etnias e 274 línguas faladas. As maiores etnias são as Tikúna (46 mil), Guarani Kaiowá (43,4 mil), Kaingang (37,4 mil), Makuxí (28,9 mil), Terena (28,8 mil) e Tenetehara (24,4 mil). A distribuição por região é 38,2% no Norte; 25,9% no Nordeste; 16% no Centro-Oeste; 11,1% no Sudeste e 8,8% no Sul. E a taxa de alfabetização de indígenas de 15 anos de idade ou mais é de 76,7%.

2.4 Movimento indígena

O movimento indígena brasileiro se caracteriza por ser um conjunto de ações e estratégias que as comunidades e organizações indígenas desenvolvem visando a defesa de seus direitos e interesses coletivos. Graças a este movimento, apoiado por aliados, que os índios venceram várias batalhas, como a inclusão de seus direitos na Constituição Federal de 1988; conseguiram importantes avanços na demarcação e regularização dos territórios indígenas; e que ainda lutam pelos direitos básicos e pela aplicação das políticas públicas.

2.5. A Fundação Nacional do Índio - FUNAI

A Fundação Nacional do Índio – FUNAI é a coordenadora e principal executora da política indigenista do Brasil e foi criada por meio da Lei nº 5.371 de 5 de dezembro de 1967.

É de competência do órgão proteger e promover os direitos dos povos indígenas no Brasil, através da promoção de estudos de identificação e delimitação, de demarcação, de regularização fundiária e registro das terras tradicionalmente ocupadas, do monitoramento e fiscalização das terras, ainda tem o papel de proteger as comunidades indígenas de exploradores como garimpeiros, madeireiros, o qualquer outro que possa oferecer riscos. A fundação tem ainda, a função de garantir o acesso aos direitos sociais e de cidadania a esses povos.

3. DIREITO DOS INDIGENAS

Apesar de os povos indígenas terem seus direitos e interesses assegurados pelo Estado, na realidade a efetividade desses direitos fundamentais ainda é muito pequena, ainda existe conflitos acerca dos povos indígenas, que muitas vezes são violentos e envolvem índios, principalmente crianças e idosos, e não índios. Assim, a seguir será pontuado as principais leis que são direcionadas aos povos indígenas pelo Estado.

Segundo Cunha (1994), o princípio dos direitos indígenas às suas terras, embora sistematicamente desrespeitado, está na lei desde pelo menos a Carta Régia de 30 de Julho de 1609. As Cartas de 1609 e 1611 do rei espanhol Filipe III, reconheceu pela primeira vez aos índios o domínio absoluto sobre as terras ocupadas. Conforme os textos legislativos foram passando, mais reconhecidos eram os direitos indígenas, destacando alguns destes direitos:

- a) A *Constituição Federal de 1934*, foi a primeira a colocar a questão em nível constitucional, protegendo os direitos dos povos indígenas sobre as terras:

Art 129 - Será respeitada a posse de terras de silvícolas que nelas se achem, permanentemente localizados, sendo-lhes, no entanto, vedado aliená-las. (Art. 129, CF de 1934)

- b) A criação do *Estatuto do Índio em 1973*, a lei nº 6.001/73 garantiu a proteção e preservação das comunidades indígenas:

Art.1 Esta Lei regula a situação jurídica dos índios ou silvícolas e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmonicamente, à comunhão nacional. (Art. 1º da Lei 6.001/73)

Também foi garantido a proteção dos índios pelas leis do país:

[...] Aos índios e às comunidades indígenas se estende a proteção das leis do País, nos mesmos termos em que se aplicam aos demais brasileiros, resguardados os usos, costumes e tradições indígenas, bem como as condições peculiares reconhecidas nesta Lei. (Parágrafo único da Lei 6.0001/73)

O Estatuto ainda classifica no art. 4º, os índios de acordo com o seu grau de integração à sociedade:

Art 4º Os índios são considerados:

I - Isolados - Quando vivem em grupos desconhecidos ou de que se possuem poucos e vagos informes através de contatos eventuais com elementos da comunhão nacional;

II - Em vias de integração - Quando, em contato intermitente ou permanente com grupos estranhos, conservam menor ou maior parte das condições de sua vida nativa, mas aceitam algumas práticas e modos de existência comuns aos demais setores da comunhão nacional, da qual vão necessitando cada vez mais para o próprio sustento;

III - Integrados - Quando incorporados à comunhão nacional e reconhecidos no pleno exercício dos direitos civis, ainda que conservem usos, costumes e tradições característicos da sua cultura. (Art. 4º, Lei 6.001/73)

Ou seja, o Estatuto do índio seguia a mesma linha do Código Civil Brasileiro de 1916, que caracterizava os índios como "relativamente incapazes", e por isso deveriam ser tutelados por um órgão indigenista estatal, até que eles fossem integrados à sociedade brasileira. Porém, essa classificação passou a ser incompatível após a Constituição de 1988. E até a promulgação da Constituição, foi o Estatuto que orientou as relações do Estado nacional com os povos indígenas.

- c) A *Constituição Federal de 1988* é a constituição que mais reconheceu e garantiu os direitos indígenas. A Constituição é fruto de uma mobilização muito grande por parte dos índios e de seus defensores que lutaram para que fossem incluídos na nova constituição, que dedicou um capítulo inteiro para os direitos indígenas. Após a promulgação da nova Constituição o direito indígena passou a ser reconhecido constitucionalmente. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu um novo relacionamento entre o Estado, a sociedade e as comunidades indígenas. Sendo assim, no primeiro parágrafo do Art. 216 da CF, os índios foram declarados como patrimônio cultural brasileiro:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. (Art. 216, CF/88)

Além do reconhecimento de vários outros direitos, como exposto no Art. 231:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social costumes, línguas, crenças e tradições e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarca-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. (Art. 231, CF/88)

Onde se definiu como terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as: *a) as habitadas em caráter permanente; b) as utilizadas para suas atividades produtivas; c) as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e, d) as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.*

Assim, eliminando a premissa de incorporar o índio a Comunhão Nacional, podendo manter o seu direito de ser índio, de manter sua organização social, suas tradições, seus costumes, suas línguas e suas crenças. A Constituição ainda reconheceu o direito do índios de entrarem em juízo contra o próprio Estado no art. 232:

“os índios, suas comunidade e organizações, são parte legítimas para ingressas em juízo, em defesa dos seus direitos e interesses.” (Art. 232. Constituição Federal/88)

Apesar do reconhecimento estes direitos, segundo o constitucionalista José Afonso da Silva na pratica:

A Constituição Federal de 1988 revela um grande esforço da Constituinte no sentido de preordenar um sistema de normas que pudesse efetivamente proteger os direitos e interesses dos índios. E o conseguiu num limite bem razoável. Não alcançou, porém, num nível de proteção inteiramente satisfatório. (SILVA, 2005, p.837)

Lembrando que os problemas enfrentados pelos indígenas advêm da chegada dos portugueses, que deixaram um dívida histórica e é um dever do Estado repara-los com política públicas que garantam e possibilitem a inserção dos direitos sociais na vida dos indígenas, que assim foi definido pela Constituição Federal de 1988:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (CF, 1988)

Ou seja, o governo federal conseguiu estabelecer políticas públicas que garantem os direitos indígenas mas não visibilizou os caminhos para que chegasse a todas as comunidades, fazendo com que muitas comunidades se tornem invisíveis perante a sociedade e seus direitos. Em um relatório da ONU, James Anaya (2008) criticou a política indigenista do governo brasileiro. Para ele, o governo até agora não conseguiu harmonizar seus projetos econômicos com os interesses dos povos indígenas, visto que os índios apresentam baixos indicadores sociais em todas as áreas, principalmente na educação, saúde e justiça. Desde a publicação da Constituição circulam no Congresso propostas para a revisão da legislação destinada aos indígenas mas que não tiveram sequência e seguem paralisadas.

5. DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDIGENAS

5.1 O que é terra indígena

As terras indígenas são uma parte do território nacional habitada por um ou mais povos indígenas, vistas pelos índios como um bem coletivo, destinadas a atividade produtivas para a satisfação de todos os membros da comunidade. É um direito fundamental a vida destes povos, pois dão identidade ao índio, além de serem garantia de reprodução física e cultural, através de seus usos, costumes e tradições. Por serem de propriedade da União se tornam inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre ela são imprescritíveis. Além de serem considerados patrimônio histórico e cultural brasileiro, como consta no Art. 24, da Constituição Federal:

As terras indígenas são áreas fundamentais para a reprodução física e cultural dos povos indígenas, com a manutenção de seus modos de vida tradicionais, saberes e expressões culturais únicos,

enriquecendo o patrimônio cultural brasileiro. (Art. 24, inciso VII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.)

O Estatuto do Índio ainda classifica as terras indígenas em 4 modalidades: *a) terras indígenas tradicionalmente ocupadas*, são as terras indígenas de que trata o art.231 da Constituição Federal de 1988, direito originário dos povos indígenas, cujo processo de demarcação é disciplinado pelo Decreto n.º 1775/96; *b) reservas indígenas* são terras doadas por terceiros, adquiridas ou desapropriadas pela União, que se destinam à posse permanente dos povos indígenas. São terras que também pertencem ao patrimônio da União, mas não se confundem com as terras de ocupação tradicional. Existem terras indígenas, no entanto, que foram reservadas pelos estados-membros, principalmente durante a primeira metade do século XX, que são reconhecidas como de ocupação tradicional; *c) terras dominiais*, são as terras de propriedade das comunidades indígenas, havidas, por qualquer das formas de aquisição do domínio, nos termos da legislação civil; *d) interditadas* são áreas interditadas pela Funai para a proteção dos povos e grupos indígenas isolados, com o estabelecimento de restrição de ingresso e trânsito de terceiros na área. A interdição da área pode ser realizada concomitantemente ou não com o processo de demarcação, disciplinado pelo Decreto n.º 1775/96.

5.2 A demarcação das terras

A demarcação das terras indígenas foi regulamentado pelo Decreto n.º 1775/96, na Portaria n.º14/1996 e na Lei 6.001/1973-Estatuto do Índio, caracteriza no seu art. 2.º:

A demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios será fundamentada em trabalhos desenvolvidos por antropólogo de qualificação reconhecida, que elaborará, em prazo fixado na portaria de nomeação baixada pelo titular do órgão federal de assistência ao índio, estudo antropológico de identificação. (Art.2.º, Lei 6.001/73)

Sendo um processo administrativo burocrático que passa por várias etapas de competência do Poder Executivo, compreendendo *i) estudos de identificação e delimitação, a cargo da Funai; ii) contraditório administrativo; iii) declaração dos limites, a cargo do Ministro da Justiça; iv) demarcação física, a cargo da Funai; v) levantamento fundiário de avaliação de benfeitorias implementadas pelos ocupantes não-índios, a cargo da Funai, realizado em conjunto com o cadastro dos ocupantes não-índios, a cargo do Incra; vi) homologação da demarcação, a cargo da Presidência da República; vii) retirada de ocupantes não-índios, com pagamento de benfeitorias consideradas de boa-fé, a cargo da Funai, e reassentamento dos ocupantes não-índios que atendem ao perfil da reforma, a cargo do Incra; viii) registro das terras indígenas na Secretaria de Patrimônio da União, a cargo da Funai; e ix) interdição de áreas para a proteção de povos indígenas isolados, a cargo da Funai.*

5.3 Conflitos pela demarcação

A seguir, será apresentada a importância e a atual situação do reconhecimento e da regularização dessas terras indígenas.

A demarcação de uma terra indígena tem como objetivo garantir o direito indígena a terra, essas terras representam um valor fundamental para a sobrevivência tanto física quanto cultural dos povos indígenas. A demarcação das terras garante a diversidade étnica e cultural, contribui para a proteção do meio ambiente e da biodiversidade, além de diminuir os conflitos socioambientais que já dura muitos anos, e é através disso que se é capaz de oferecer melhores condições para o cumprimento dos direitos sociais dos povos indígenas, uma vez que as terras dão suporte ao modo de vida dos índios. E ainda garante aos povos indígenas que decidem se manter isolados de contato com a sociedade que poderão viver de forma autônoma em seus territórios. Assim, reconhecendo a cada povo indígena o seu direitos às terras que ocupam tradicionalmente.

A falta de efetividade na demarcação das terras deixa as comunidades indígenas vulneráveis, gerando conflitos pelo interesses de grandes latifundiários, mineradores, pescadores, madeireiras, extrativistas no território, invadem e exploram desenfreadamente os recursos naturais das terras indígenas, o que atenta diretamente contra a vida das comunidade indígenas, já que os recursos naturais são essenciais para sua reprodução física e cultural, ocasionando em muitos vezes em conflitos armados e violentos que acabam com o assassinatos de índios. De acordo com o levantamento do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), entre os anos de 2003 e 2011 teve-se registro de 503 assassinatos de índios no Brasil, um média de 55,8 por ano. A

solução está além somente da demarcação, já que terras demarcadas também são expostas a estes problemas, o que demonstra a necessidade de uma ação mais efetiva por parte do Estado. Ou seja, a demarcação de terras não está trazendo garantias a proteção dos indígenas.

Na atualidade, o Brasil conta com 462 territórios demarcados de um total de 505. Lembrando que no art.67 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, a Constituição determina o seguinte: *“A União concluirá a demarcação das terras indígenas no prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição”*, um processo que foi regulamentado pelo Decreto 1.775 de 1996. Passaram todos estes anos e ainda não foram concluídas todas as demarcações, o que faz com que ainda seja um dos maiores problemas pendentes enfrentados pelas comunidades indígenas, gerando conflitos entre índio e não-índios. Se a lei assegura a esses povos esses direitos em relação a questão territorial, o que falta para que eles se concretizem? Por que é um processo que enfrenta tanta dificuldade?

Um dos problemas que dificulta a demarcação reside no fato de que estas terras terem um valor econômico, político e social, portanto, sofrem com uma resistência de setores econômicos. Além de processos jurídicos envolvendo a disputa de terras indígenas que impedem a demarcação

A história dos povos indígenas no Brasil, desde o período colonial, está atrelado a uma história de muita luta, resistência e busca pelo seu reconhecimento. Nas últimas décadas, as comunidade indígenas intensificaram sua participação na vida política, portanto, manifestações de indígenas têm sido cada vez mais recorrentes em frente a instâncias governamentais em Brasília, na luta pela regularização e demarcação das terras e na necessidade de se implantar políticas que visem o seu desenvolvimento, e a melhoria das suas condições de vida.

O governo deixa que os interesses políticos prevaleçam aos direitos indígenas, um dos exemplos disso é a proposta da PEC215, que consiste em transferir o poder de demarcar terras indígenas e ratificar as demarcações homologadas da União para o Congresso Nacional. Para os índios, a proposta é um retrocesso para a árdua história de conquistas de seus direitos e eles temem que ela dificulte ainda mais a demarcação de novas terras por interesses políticos.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os principais problemas enfrentados pelas comunidades indígenas são consequências dos que surgiram há muitos anos, fruto de um processo de colonização arrasador sofrido por eles. Desde então, o processo de reconhecimento e consolidação dos direitos indígenas foi e ainda está sendo um caminho longo e árduo, com muitas barreiras ainda pela frente, o que demonstra a necessidade de manter e garantir a eficácia das políticas públicas que a eles são destinadas, além da necessidade clara de se lutar por direitos que ainda precisam ser conquistados a fim de assegurar sua visibilidade perante ao Estado e a sociedade, que diante da realidade vivida por estes povos não podem se manter indiferentes. É preciso que o estado dê total amparo a estes povos para que, assim, se possa garantir melhores condições de vida a eles, através da efetivação da lei e reconhecimento das demarcações das terras, da assistência jurídica, médica, social e segurança para os índios.

A sociedade ainda mostra ter uma visão estereotipada do indígena nu com o corpo pintado, usando um cocar, conhecido pela falta de civilização. Essa imagem não condiz mais com a realidade de todos os indígenas, visto que muitos já se integraram a sociedade, já que frequentam universidades, usam celular, computador, assistem TV, como qualquer outra pessoa da sociedade. Ainda assim, os povos indígenas continuam a sofrer preconceito por parte da sociedade, e este preconceito só faz com que a violência aumente. Isso demonstra a necessidade de uma campanha que conscientize a população a respeito dos índios para mudar a percepção da sociedade quanto aos indígenas. A imagem do índio está fortemente ligada a identidade nacional, visto que o brasileiro é fruto da miscigenação do branco, negro e índio, e como consequência, a preservação da cultural indígena é uma forma de manter a nossa identidade nacional.

Como podemos observar nesse estudo, o maior problema que as comunidade indígenas enfrentam está em torno da manutenção de sua identidade e de seus patrimônios e em busca dessa manutenção, a união dos povos trouxeram grandes avanços, passaram a se mobilizar junto a frentes aliadas em busca da defesa de direitos estabelecidas pela lei. Mas mais que isso é necessário que haja uma participação maior dos índios nos debates de políticas públicas para as comunidades, que se aumente a participação na política partidária, com representantes dentro das câmaras. É preciso uma representatividade para garantir o espaço dos índios na luta de seus direitos.

A relação entre o Estado e o índio se mostra complexa, visto que apesar de a Constituição garantir os direitos indígenas, eles não são cumpridos, o que acaba por invisibilizar os povos indígenas que continuam

como um dos povos mais pobres e marginalizados do mundo. Os índios merecem respeito e atenção, não podem ser pensados como problemas, é de extrema importância que a sociedade e o Estado reconheçam, protejam e dêem autonomias aos costumes, línguas, crenças, organizações sociais e tradições indígenas, pois só assim se caminha para uma sociedade mais justa.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 21 out. 2016

BRASIL. Constituição (1934) Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 1934. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm >. Acesso em 21 out. 2016

BANIWA, Gersem dos Santos Luciano, **O que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje**. Coleção Educação para todos, 2006

CUNHA, Manuela Carneiro da. **O futuro da questão indígena**. Estudos Avançados 8(20) 1994, p. 121-136

CUNHA, Manuela Carneiro da. "Introdução a uma história indígena". In: CUNHA, Manuela Carneiro da. (org.). História dos índios no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

Estadão, **Relatório da ONU critica políticas indigenistas do Brasil**. Disponível em < <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,relatorio-da-onu-critica-politicas-indigenistas-do-brasil,421234>> Acesso em: 15 nov. 2016

Estatuto do Índio. **Diário Oficial da União**, Brasília, 21 dez. 1973. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm>. Acesso em: 15 out. 2016

Fundação nacional do índio, **Quais os critérios utilizados para a definição de indígena?**. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/index.php/todos-ouvidoria/23-perguntas-frequentes/97-pergunta-3>> Acesso em 15. Out 2016

Fundação nacional do índio, **Modalidades de terras indígenas**. Disponível em:<<http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/terras-indigenas>> Acesso em: 16 out. 2016

Fundação nacional do índio, **Quem são**. Disponível em: < <http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/quem-sao> > Acesso em: 16 out. 2016

Fundação nacional do índio, **Terras indígenas: o que é?**. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/nossas-acoes/demarcacao-de-terras-indigenas?limitstart=0#>. Acesso em: 14 out. 2016

Fundação nacional do índio, **Por que demarcar?**. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/index.php/2014-02-07-13-25-20>>. Acesso em: 02 de nov. 2016

Fundação nacional do índio, **Quem somos?**. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/index.php/quem-somos>>. Acesso em: 02 nov. 2016

IBGE, **Os indígenas no Censo Demográfico de 2010**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/indigenas/indigena_censo2010.pdf>. Acesso em: 14 out. 2016

Jusbrasil, **Índio e povo indígena: do conceito à autodeterminação**. Disponível em < <http://lpneto.jusbrasil.com.br/artigos/155133578/indio-e-povo-indigena-do-conceito-a-autodeterminacao>>. Acesso em: 15 nov. 2016

Ministério Público Federal, **Especial Demarcação: entenda as dificuldades do processo de regularização de terras indígenas**. Disponível em: <<http://www.prpr.mpf.mp.br/news/especial-demarcacao-entenda-as-dificuldades-do-processo-de-regularizacao-de-terras-indigenas>>. Acesso em: 12 jan. de 2017

Povos indígenas no Brasil, **Introdução**. Disponível em: <<https://pib.socioambiental.org/pt/c/direitos/estatuto-do-Indio/introducao>>. Acesso em 21 nov. 2016

Povos indígenas no Brasil, **Direitos constitucionais dos índios**. Disponível em: <<https://pib.socioambiental.org/pt/c/direitos/constituicoes/introducao>> Acesso em:

Povos indígenas no Brasil, **Como é feita a demarcação hoje?**. Disponível em: <<https://pib.socioambiental.org/pt/c/terras-indigenas/demarcacoes/como-e-feita-a-demarcacao-hoje>>. Acesso em: 12 jan. 2017

RIBEIRO, Darcy. **Culturas e línguas indígenas do Brasil**. Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais, 1957.

SILVA, José Afonso da, **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo, Malheiros. 2005, p.837

SOUZA JÚNIOR, Fernando Ferreira de; LOPES, Bárbara Martins. A importância do direito dos índios para a manutenção da identidade brasileira. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 9, n. 286, 19 abr. 2004. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/5110>>. Acesso em: 12 jan. 2017

Terra, **Por que os indígenas estão revoltados com a PEC 215?**. Disponível em: <<https://noticias.terra.com.br/por-que-os-indigenas-estao-revoltados-com-a-pec-215,35235f69e5b2a704cf30abd6409c402dg7v1yiwf.html>>. Acesso em: 22 nov. 2016